



INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 001/SMTAC/2020

**DEFINE CRITÉRIOS PARA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS
MUNICIPAIS POR OCASIÃO DA REJEIÇÃO DE VALORES
QUANDO DA ANÁLISE DOS PROCESSOS DE PRESTAÇÕES
DE CONTAS DE RECURSOS ANTECIPADOS.**

Considerando que constitui incumbência do Órgão Central do Sistema Municipal de Controle Interno a promoção da normatização, da sistematização e da padronização das normas e procedimentos de Controle Interno do Município, nos termos do artigo 2º, da Lei Complementar Municipal n. 657/2019;

Considerando o interesse do Poder Público Municipal com o constante aprimoramento da gestão e a otimização no uso dos recursos, com vistas ao exercício da gestão responsável e transparente;

Considerando que é dever do Poder Público, a exigência da comprovação pela correta aplicação dos recursos antecipados às entidades, aos servidores e demais proponentes, em especial quando da análise da documentação apresentada nos processos de prestações de contas;

Considerando os dispositivos da Lei Federal n. 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n. 13.204/2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos e atividades previamente estabelecidos em Planos de Trabalho;

Considerando os dispositivos da Lei Ordinária Municipal n. 5.454, de 30 de dezembro de 1998, juntamente com sua atualização disposta na Lei Ordinária Municipal n. 10.197, de 02 de fevereiro de 2017;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal n. 10.372, de 25 de abril de 2018, regulamentada pelo Decreto n. 18.710, de 25 de junho de 2018;

Considerando a Lei Complementar Municipal n. 533, de 10 de novembro de 2015 e demais regramentos dispostos na Lei Complementar Municipal n. 007, de 1997, a chamada Consolidação das Leis Tributárias do Município, em especial o inciso II, do artigo 78;

Considerando os dispositivos da Instrução Normativa IN.TC-14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; e

Considerando ainda, a necessidade de disciplinar a forma, os percentuais, os valores e demais critérios pelo qual os tomadores de recursos antecipados e em especial as Organizações da Sociedade Civil e as Organizações Sociais parceiras do Município, poderão devolver valores financeiros ao Poder Público Municipal originários de parcerias, em razão de glosa de valores e/ou de processo de prestação de contas avaliados como irregular,

RESOLVE:

Art. 1º Definir critérios para devolução de recursos financeiros ao Município, em razão da existência de despesas glosadas, provenientes de processo de prestação de contas de Organizações da Sociedade Civil, Organizações Sociais e demais pessoas físicas avaliadas como irregular, após exaurida a fase recursal.

§ 1º A devolução integral dos recursos financeiros ao Município deve ocorrer, obrigatoriamente, via depósito bancário na conta de origem dos repasses, após formalizado o "Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida", conforme disposto no **ANEXO ÚNICO**, parte integrante desta Instrução Normativa.



§ 2º O “Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida” deverá ser solicitado pelo tomador de recursos a Unidade Gestora para análise e manifestação, caso autorize, encaminhará a solicitação à Secretaria Municipal de Transparência, Auditoria e Controle, para sua efetiva elaboração.

§ 3º O “Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida” constitui confissão extrajudicial irreatável e irrevogável do débito objeto de parcelamento.

§ 4º A Organização da Sociedade Civil-OSC notificada a devolver recursos ao Município poderá, de acordo com o § 2º, do artigo 72, da Lei Federal n. 13.019, de 2014, requerer junto a Unidade Gestora dos recursos a devolução de até 50% (cinquenta por cento) dos valores financeiros glosados, por meio de ações compensatórias.

§ 5º O Requerente, pessoa física ou jurídica estará impedido de receber novos recursos públicos enquanto a devolução dos recursos não tenha sido integralmente cumprida, salvo quando optar pelo pagamento parcelado e esteja adimplente com as parcelas.

Art. 2º Após aprovado o requerimento por parte da Unidade Gestora, esta encaminhará ofício à Secretaria Municipal de Transparência, Auditoria e Controle, para elaboração do “Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida”, contendo:

- I – a identificação do Requerente e de seu representante legal;
- II - a indicação do processo que originou o débito objeto do pedido (número do termo da parceria, parcela, número da nota de empenho e demais documentos que autorizaram a liberação do recurso);
- III – a identificação da instituição bancária, agência e número da conta a serem depositados os valores financeiros do débito; e
- IV – o número de parcelas a ser disposto no “Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida”.

Art. 3º Os valores correspondentes às despesas glosadas poderão ser parcelados em até 06 (seis) parcelas mensais consecutivas, sendo o principal corrigido monetariamente pela “Taxa de Juros do Sistema Especial de Liquidação e Custódia” – SELIC, em conformidade com o inciso III, do artigo 1º, da Lei Complementar Municipal n. 533, de 10 de novembro de 2015.

§ 1º O valor do principal a ser devolvido, será corrigido a partir da data do recebimento do recurso.

§ 2º A critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, a quantidade de parcelas dispostas no caput deste artigo poderá ser adequada, em razão de requerimento devidamente justificado pelo devedor interessado, desde que atenda o disposto no artigo 4º, desta Instrução Normativa.

§ 3º O requerimento que trata o parágrafo anterior deverá ser protocolado junto a Unidade Gestora dos recursos, que encaminhará ao Prefeito Municipal para sua manifestação.

Art. 4º O valor de cada parcela mensal a ser restituído ao Poder Público Municipal não poderá ser inferior ao correspondente a:

- I. 10% (dez por cento) do valor da parcela mensal recebida; ou
- II. 10% (dez por cento) do valor total recebido, quando se referir à parcela única.



Parágrafo único. Quando o valor total a ser ressarcido ao Poder Público Municipal for inferior aos percentuais dispostos neste caput, o pagamento será em cota única.

Art. 5º O ressarcimento parcial das despesas glosadas por meio de ações compensatórias somente poderá ocorrer quando o valor original glosado for superior a 20% (vinte por cento) do valor da parcela recebida pela Organização da Sociedade Civil à época da glosa na respectiva parceria.

§ 1º Após autorização por parte da Unidade Gestora concedente dos recursos, referente ao pedido de ressarcimento por meio de ações compensatórias, a Organização da Sociedade Civil deverá elaborar e apresentar novo Plano de Trabalho, contendo as atividades suplementares que comporão os valores a serem ressarcidos, na respectiva área de atuação conforme estatuto, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original.

§ 2º Quando identificado no processo de prestação de contas que tenha ocorrido dolo ou fraude, não caberá o ressarcimento por meio de ações compensatórias.

Art. 6º O valor máximo a ser utilizado na realização das ações compensatórias será o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor glosado, sendo o restante, obrigatório a devolução em espécie.

Parágrafo único. Caso a Organização da Sociedade Civil opte por parcelar o montante a ser devolvido em espécie, deverá requerer conforme disposto no § 2º, do artigo 1º, desta Instrução Normativa.

Art. 7º O “Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida”, firmado com o Poder Público Municipal, bem como o novo Plano de Trabalho, deverão ser obrigatoriamente publicados no DOEM – Diário Oficial Eletrônico do Município, pela Unidade Gestora concedente dos recursos.

Art. 8º Constitui motivo para o cancelamento do “Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida”, após o pagamento da primeira parcela, quando houver:

- I - a inobservância de qualquer regra desta Instrução Normativa;
- II – a inobservância de qualquer regra dos termos assinados;
- III – o atraso no pagamento da parcela em 30 (trinta) dias ou mais, sem justificativa;
- IV – o não atendimento do descrito no novo Plano de Trabalho, quando aplicadas ações compensatórias.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário em especial a Instrução Normativa nº 002/SMTC/2018, de 27 de abril de 2018.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 21 de julho de 2020.


SANDRO JOSÉ DA SILVA
Secretário Municipal de Transparência, Auditoria e Controle



ANEXO ÚNICO, parte integrante da IN n. 001/SMTAC/2020

TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA N...../.....

(Unidade Gestora.....)

Entidade/Requerente:
 CNPJ/CPF:
 Presidente: CPF:
 Endereço:, n..... Bairro:
 Cidade/Estado: CEP:

1. Confissão e Parcelamento de Dívida

a) A(o) Entidade/Requerente representada pelo, portador do CPF:, reconhece e se confessa devedor(a) da Fazenda Pública Municipal, em caráter irrevogável e irretroatável, da importância original de R\$ (.....) referente a valores glosados e que deverão ser ressarcidos aos cofres públicos municipais, acerca do

b) O montante será corrigido monetariamente a partir da data do recebimento do recurso.
 R\$ (.....), conforme especificado abaixo:

Valor da despesa glosada	Nota de Empenho nº	Parcela	Data base para correção (do recebimento do recurso)	Valor corrigido em
R\$/...../.../.../...	R\$
R\$				R\$

c) O valor supracitado será parcelado em (.....) parcelas, no valor de R\$ (.....) cada.

d) Os vencimentos se darão 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira parcela.

e) O presente "Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida" tem como embasamento legal a Lei Federal n. 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n. 13.204/2015, a Lei Municipal n. 10.372, de 25 de abril de 2018, regulamentada pelo Decreto n. 18.710, de 25 de junho de 2018, a Instrução Normativa IN.TC-14/2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina a Lei Ordinária Municipal nº 5.454 de 30 de dezembro de 1998, juntamente com sua atualização realizada pela Lei Ordinária Municipal nº 10.197 de 02 de fevereiro de 2017 e em especial os dispositivos da IN 001/SMTAC/2020.



f) Nos termos previstos na legislação, a (entidade ou servidor público) deverá efetuar o pagamento por meio de depósito bancário e encaminhar o respectivo comprovante ao setor de Prestação de Contas da(Unidade Gestora responsável pela liberação dos recursos).

Dados Bancários:

Banco: Caixa Econômica Federal, Ag: – C/C: – OP 006

CNPJ/CPF:

g) A homologação deste “Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida” se confirma mediante a quitação da primeira parcela, referente aos valores apresentados, ficando assim a(o) Requerente habilitado a receber novos recursos.

h) Com este “Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida” a(o) Requerente reconhece como líquido e certo os valores descritos, responsabilizando-se também, neste caso, integralmente por quaisquer ônus, custas judiciais ou despesas processuais, dentre estes honorários sucumbenciais, incidentes sobre tais demandas, quando aplicáveis.

2. Disposições Gerais

Fica designado o Foro da Comarca da Capital para dirimir qualquer controvérsia originária ou derivada deste instrumento.

E, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos, firma o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, ____/____/____/

Requerente

Obs: o presente ANEXO, após preenchido e assinado deverá ser publicado no DOEM – Diário Oficial Eletrônico do Município.

